

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000985-03.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Natália da Silva Cavalcanti e outro
Requerido: Cobra Transportes e Som Ltda

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a petição de acordo de fls. 398/400, certifiquese o trânsito da sentença.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 398/400.

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Expeça-se mandado de levantamento referente ao depósito de fls. 402 a favor do credor, devendo o interessado proceder à retirada do mandado, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização.

Intime-se o executado Bradesco (fls. 400) para recolhimento das custas em aberto, no prazo de 10 dias.

No silêncio, proceda-se à inscrição, arquivando-se a

P.R.I.

seguir.

S. C., 29/06/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA